

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA PROJETOS DO ANJO INOVADOR 2ª EDIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI) E A BIM START SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A. (BENEFICIÁRIA) NA FORMA ABAIXO.

OUTORGANTE

Nome: Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI)

Natureza Jurídica: Secretaria de Estado

CNPJ n.º : 49.179.446/0001-14

Endereço: Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar, Centro – Cívico

Cidade: Curitiba

UF: PR

CEP: 80530-010

Representante Legal: Alex Canziani Silveira

C.P.F./ M.F.: 366.011.019-15

Identidade n.º: 3.063.181-1

Órgão expedidor: SSP- PR

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Cargo: Secretário

Ato de Nomeação: Nomeação do Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI de 29 de maio de 2024, publicada no DIOE nº 11670 de 29 de maio de 2024, Decreto nº 5955.

Doravante denominado **SEI**

OUTORGADA

Empresa: BIM START SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A.

Natureza Jurídica: Sociedade Anônima

CNPJ n.º: 31.168.095/0001-80

Endereço: Av. Bisconde de Guarapuava, nº 2764, sala 1508

Cidade: Curitiba/PR

Representante legal: Eduardo Pasini Corrêa de Oliveira

C.P.F./ M.F.: 092.443.509-71

Órgão expedidor: SSP- PR

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Cargo: CEO

Identidade n. 9.881.357-8

Doravante denominada **BENEFICIÁRIA**

A **SEI** e a **BENEFICIÁRIA** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA para seleção de projetos inovadores, que atendam as temáticas definidas no EDITAL, em conformidade com, a Lei Complementar nº 182/2005, a Lei Federal nº 13.243/2016, a Lei Federal nº 10.973/2004, a Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, no Decreto Estadual nº 1.350/2023, e demais atos normativos pertinentes, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Outorga a concessão de subvenção econômica pela **SEI à BENEFICIÁRIA**, para a execução do projeto **PARANÁ ANJO INOVADOR 2ª EDIÇÃO** doravante denominado **BS Modeler - Automatização da Modelagem BIM a Partir de Nuvens de Pontos para acervo, restauro e manutenção do Patrimônio Histórico e respectivo plano de trabalho**, conforme aprovado pela SEI e anexo a este Termo de Outorga.

Subcláusula primeira – O PROJETO **PARANÁ ANJO INOVADOR** tem o objetivo de fomentar a inovação e o empreendedorismo no Estado através da execução programática prevista no Plano de Trabalho, que conterá a descrição dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

Subcláusula segunda – O PROJETO e o Plano de Trabalho somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidas pela SEI.

Subcláusula terceira – O processo de acervo, preservação e restauro de edificações e infraestruturas urbanas, especialmente aquelas de valor histórico e cultural, enfrenta desafios significativos em termos de precisão, eficiência e custo. Métodos tradicionais de levantamento e documentação, além de deveras morosos e propensos a erros, não se denotam aptos a capturar a real complexidade das estruturas existentes. Além disso, a falta de digitalização automação das fases iniciais dos processos de restauro limita a capacidade de planejar e executar intervenções de maneira sustentável e econômica. A iniciativa **BS Modeler da BIM START** visa unir as tecnologias de captura de realidade, modelagem BIM e inteligência artificial, trazendo várias vantagens no contexto de preservação e restauro de cidades inteligentes.

Subcláusula quarta – O PROJETO será executado na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado, parte indissociável do presente Termo de Outorga, em que

deverão constar os resultados a serem atingidos, as metas a serem alcançadas e os prazos de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A celebração deste Termo de Outorga foi autorizada pelo Secretário da SEI, na forma da publicação do edital de resultado definitivo do Edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

A SEI desembolsará recursos à BENEFICIÁRIA no valor de: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), em parcelas trimestrais, mediante depósito na conta corrente do Banco do Brasil aberta para uso exclusivo do projeto, indicada pela BENEFICIÁRIA, no prazo de até 05 dias corridos contados da assinatura do presente TERMO.

Subcláusula Primeira – Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária 220219.212.09.8629 – Apoio às ações gerais de inovação, Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos - Detalhamento 132 – Fundo Paraná - que constará na NOTA DE EMPENHO que integra o presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso dos recursos, a BENEFICIÁRIA deverá:

- a) indicar a conta-corrente exclusiva no Banco do Brasil para movimentação dos recursos;
- b) estar adimplente em relação a débitos tributários federais, a dívida ativa da União e ao FGTS;
- c) atender eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão da Diretoria Executiva da SEI.

Subcláusula primeira – A SEI efetuará consultas com vistas a verificar a regularidade da BENEFICIÁRIA, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Subcláusula segunda – A regularidade fiscal e trabalhista da BENEFICIÁRIA será verificada pela SEI, por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;
- f) Documentos Pessoais (RG e CPF) do responsável da empresa e do proponente;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de utilização dos recursos do PROGRAMA é de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 12 (doze) meses, justificadamente, a critério da SEI.

Subcláusula primeira – O prazo de utilização dos recursos deverá ser compatível com o objeto do Plano de Trabalho, em que deverá se fazer constar justificativa adequada para a execução programática.

Subcláusula segunda – De acordo com as normas e procedimentos internos da SEI, a BENEFCIÁRIA deverá apresentar a prestação de contas de forma continua dos recursos do trimestre indicado no Plano de Trabalho do PROGRAMA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A SEI se obriga a:

- a) transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da SEI, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado; analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFCIÁRIA;
- d) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

A BENEFCIÁRIA se obriga a:

- a) aportar recursos a título de contrapartida econômica, no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor de fomento contratado, descrevendo-os no Plano de Trabalho;
- b) informar a SEI quaisquer alterações que pretenda realizar no programa Paraná Anjo Inovador, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela SEI, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao

planejamento inicial para a consecução do objetivo do programa com as devidas justificativas;

- c) manter os recursos recebidos à título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional;
- d) utilizar os recursos desembolsados pela SEI, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do programa;
- e) registrar as despesas realizadas com os recursos da SUBVENÇÃO ECONÔMICA por meio de relatório, observada a diretiva de que os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica dos contratados por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- f) apresentar formulário de resultado parcial, quando solicitado pela SEI, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no programa;
- g) manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a SEI, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o monitoramento e avaliação físico-financeira do programa;

- h) comunicar a SEI as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da SEI, o TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na Cláusula Décima;
- i) restituir a SEI, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- j) restituir a SEI, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo órgão, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
- 1) não for executado o objeto pactuado;
 - 2) não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório de execução do objeto com prestação de contas final;
 - 3) os recursos que forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

- k) mencionar, todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #SEI, #SEIPR, #PARANAINOVADOR, e #GOVERNOPR além de marcar a SEI e a o Governo do Paraná com @seiparana, @governoparana.

- l) seguir as orientações contidas no Manual da Marca, referente a logo do Governo do Estado do Paraná e da SEI disponível no site <www.comunicacao.pr.gov.br/>.
- m) apresentar resultados, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da SEI, por meio dos emails e contendo no campo “assunto do e-mail” a palavra “[ANJO INOVADOR] e, no corpo do email dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio do mesmo. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação e fotos em boa resolução. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- n) responder a qualquer solicitação de informação que a SEI lhe fizer, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do programa, independentemente da fiscalização a ser exercida pela SEI;
- o) assegurar a SEI os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, tanto em relação à aplicação dos recursos de SUBVENÇÃO ECONÔMICA, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
- p) assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- q) manter a sua sede e administração no estado do Paraná;
- r) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA;
- s) comunicar a SEI sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROGRAMA, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela SEI;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os relatórios de execução do objeto e das demonstrações financeiras deverão ser apresentadas a SEI, observando-se as Cláusulas CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS e PRAZOS, composto de:

- a) relatório de execução do objeto (REO), que deverá conter:
 - 1) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - 2) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
 - 3) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância.
- b) declaração de que utilizou os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira, quando for o caso, exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) avaliação de resultados; e
- d) relatório com demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida.

Subcláusula primeira – Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da SEI.

Subcláusula segunda – Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 (duzentas) palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROGRAMA, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

Subcláusula terceira – As obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA somente serão consideradas

cumpridas após a aprovação pela SEI do relatório de execução do objeto e da demonstração financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo PROGRAMA ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROGRAMA, resguardado à BENEFICIÁRIA a discricionariedade necessária para o alcance das metas estabelecidas.

Subcláusula primeira – O plano de trabalho poderá ser modificado, condicionada aos seguintes requisitos:

- a) não desnaturação do objeto do termo;
- b) comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado;
- c) anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

Subcláusula segunda – A BENEFICIÁRIA reconhece a autoridade normativa da SEI para exercer o monitoramento e a fiscalização sobre a execução do

PROGRAMA, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

Subcláusula terceira – Não será aceita pela SEI pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

Subcláusula quarta – As despesas realizadas com recursos da SUBVENÇÃO ECONÔMICA e da contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Subcláusula quinta – As metas previstas no PROGRAMA que não forem atingidas sejam por falta de documentação ou não cumprimento do objeto, desde que fundamentadas e aceitas pela SEI, não gerarão dever de ressarcimento por parte da BENEFICIÁRIA.

Subcláusula sexta – O termo será assinado pelo dirigente máximo da SEI, permitida a delegação e vedada a subdelegação.

Subcláusula sétima – A BENEFICIÁRIA conhece e anui com as regras do presente Termo de Outorga e do Plano de Trabalho do PROGRAMA a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA OU DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurado Processo Administrativo de Cobrança ou de Tomada de Contas Especial pela SEI ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) não apresentação de REO (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária) e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela SEI;
- b) não aprovação do REO (Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária) e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - 1) não execução do objeto pactuado;
 - 2) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - 3) desvio de finalidade;
 - 4) impugnação de despesas;
 - 5) não aporte dos recursos de contrapartida;
 - 6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Subcláusula única – A não-execução do PROGRAMA pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela SEI não ensejará a instauração de Processo Administrativo de Cobrança ou de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, que será providenciada pela SEI em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela SEI do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFCIÁRIA, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

É responsabilidade da BENEFCIÁRIA anuir com as condições impostas pela SEI para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para fins de execução do projeto, a BENEFCIÁRIA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Os dados pessoais tratados pela BENEFCIÁRIA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no termo de outorga, vedada sua utilização para outros fins.

Subcláusula primeira – A BENEFICIÁRIA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

Subcláusula segunda – Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do órgão outorgante, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à proponente.

Subcláusula terceira – A outorgada deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

Subcláusula quarta - A BENEFICIÁRIA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R. Mateus Leme, 1561 - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-010 Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes.

Subcláusula quinta - A BENEFICIÁRIA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula sexta - A BENEFICIÁRIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do outorgante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Subcláusula sétima - A BENEFICIÁRIA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

Subcláusula oitava - A critério do controlador e do encarregado de dados da SEI, a BENEFICIÁRIA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

Subcláusula nona - O encarregado da BENEFICIÁRIA deverá comunicar formal e imediatamente à SEI no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula décima - Caso a BENEFICIÁRIA não disponha de todas as informações no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela BENEFICIÁRIA.

Subcláusula décima primeira - A SEI poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à outorgada, bem como realizar

inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

Subcláusula décima segunda - A observância do disposto nesta cláusula não exclui ou diminui a responsabilidade da BENEFICIÁRIA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Outorga. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da outorgada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

Subcláusula décima terceira - As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020. 23.18. A BENEFICIÁRIA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à SEI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela outorgante.

Subcláusula décima quarta - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a BENEFICIÁRIA deverá realizar a transferência dos dados à SEI, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Subcláusula décima quinta - As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEI à Controladoria-Geral do

Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

Subcláusula décima sexta - O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo de Outorga, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo de Outorga e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de dezembro 2024

Pela SEI: Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação.

Pela BENEFICIÁRIA:

TESTEMUNHAS:

Eduarda Russi Farah

088.054.449-01

Riandra Ribinski Rosa

090.098.049-41



ePROCOLO



Documento: **Termo_de_OutorgaBIMSTART.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 18/12/2024 10:05 Local: SEI/GS.

Inserido ao protocolo **23.231.640-3** por: **Marcela Milano Centa** em: 17/12/2024 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
433cdf63c6aa368d875bdeb09586e1ae.